



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9866/2022

Ementa

Altera a Lei 8.901/2018, que regula seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública, para aperfeiçoar sua aplicação.

Data da Norma

30/11/2022

Data de Publicação

02/12/2022

Veículo de Publicação

IOM Ed 5187

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13868/2022](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.866, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 8.901/2018, que regula seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública, para aperfeiçoar sua aplicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, que regula a seleção e execução de propostas de apoio privado para ações de interesse da Administração Pública, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece procedimento para apoio e patrocínio privado a eventos ou projetos públicos e traça diretrizes para celebração de termo de cooperação, doação de bens, serviços ou valores ou cessão de bens com a iniciativa privada, sem encargos diretos, para execução e manutenção de melhorias urbanas de menor complexidade técnica e ações públicas voltadas ao bem-estar da coletividade.

§1º A Administração Pública Municipal está autorizada a celebrar os ajustes de que tratam o caput deste artigo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos dispostos nesta Lei.

§2º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover ações e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado, e que inovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata esta Lei, observando as diretrizes da Lei 9.716, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

§3º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e

II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação federal vigente.

§4º As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às ações realizadas entre órgãos ou entidades da administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 2)

pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão regidas por legislação própria.” (NR)

"Art. 1º-A Toda e qualquer celebração de termo de cooperação, doação ou cessão de bens com a iniciativa privada será formalizada através de processo administrativo que deverá conter, no decorrer da sua tramitação, os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - identificação da Unidade de Gestão ou ente da Administração Indireta donatários;

III - justificativa da cooperação, doação ou cessão;

IV - descrição das condições, das especificações e dos quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

V - valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados, quando for o caso;

VI - comprovação, pelo doador, da licitude e da propriedade dos bens ou valores que pretende doar ou ceder, nos termos da legislação vigente;

VII - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais em relação aos bens móveis objeto da doação, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

VIII - localização dos bens móveis ou do local da prestação dos serviços, caso aplicável;

IX - fotos dos bens móveis, caso aplicável;

X - comprovação, quando o caso, da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município ou órgão da Administração Indireta, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

XI - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens materiais ou imateriais, serviços ou dos valores pecuniários doados." (NR)

"Art. 2º (...)

(...)

§7º Nas hipóteses dos §§ 1º, 2º e 8º deste artigo, a ausência de realização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 3)

Convocação Pública será justificada pelo Administrador Público nos autos do processo administrativo e publicada na Imprensa Oficial do Município, antes da celebração do termo de cooperação, doação ou cessão, prevendo-se, no instrumento, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para impugnação de seus termos, o qual poderá ser dispensado quando o ajuste for destinado ao enfrentamento de calamidade pública ou situação de emergência em saúde.

§8º O Município poderá dispensar o procedimento de Convocação Pública quando não acudirem interessados no anterior e, justificadamente, este não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas.” (NR)

“Art. 5º O Edital de Convocação Pública definirá, a critério da Administração Pública, a ordem da apresentação das propostas e da documentação da pessoa jurídica ou física, bem como os critérios objetivos de julgamento.

(...)” (NR)

“Art. 6º O Edital de Convocação Pública deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data do início do recebimento das propostas.” (NR)

“Art. 8º (...)

I - com pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências do Edital de Convocação, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

(...)

IV - quando tratar-se de pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública e fé pública;

V - quando tratar-se de pessoa jurídica:

a) declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a administração pública, na forma da lei; ou

b) que tenha:

1. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

2. condenação pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - quando a doação, apoio ou patrocínio caracterizar conflito de interesses como, por exemplo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 4)

- a) que visem a promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
- b) direcionadas a agente público específico;
- c) cujo objeto seja ilícito ou de origem ilícita;
- d) que atentem contra os princípios da administração pública.

VII - quando o recebimento de bens móveis ou serviços gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

VIII - nos três meses que antecedem o pleito eleitoral na circunscrição municipal, até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VIII deste artigo não impede o recebimento de bens e serviço referente aos termos celebrados em período anterior ou para enfrentamento de situação de calamidade pública ou estado de emergência em saúde, desde que não envolva qualquer forma de exploração publicitária ou publicidade institucional vedada nos termos da legislação eleitoral.” (NR)

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de doação de valores pecuniários, o valor será vinculado à conta específica, indicada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, para atendimento de ações e projetos de interesse público.” (NR)

“Art. 10. Assumidos os respectivos termos de que trata esta Lei, os interessados respondem pelos prejuízos que derem causa por contas de referidos ajustes.” (NR)

“Art. 11. Ao término da vigência dos ajustes de que trata esta Lei, a Unidade de Gestão responsável deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contendo informações sobre a aplicação ou destinação do patrocínio ou apoio recebido, independentemente da forma como foi efetivado, bem como da prestação de serviços, dos valores pecuniários ou bens doados ou cedidos.

§1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser juntado ao processo e conterá, no mínimo:

I - a descrição das etapas previstas no plano de trabalho, quando o ajuste for compatível com a apresentação deste;

II - as ações efetivamente executadas;

III - o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 5)

avaliação qualitativa e quantitativa quanto ao objeto e objetivo do ajuste ou plano de trabalho;

IV - a justificativa para eventual resultado não alcançado, se o caso;

V - o detalhamento das fiscalizações e/ou ações de acompanhamento “in loco”, quando assim realizadas pela Administração;

VI - a avaliação de documentos apresentados pela iniciativa privada (doadora) relacionados ao acompanhamento por ela realizado;

VII - a conclusão do Gestor da Pasta responsável pelo ajuste no que tange à aprovação da execução do objeto ou a justificativa para a não aprovação.

§2º Após a apresentação do relatório de que trata o caput deste artigo, os autos serão remetidos à Controladoria Geral do Município para o exercício das atribuições de que tratam os incisos II e IV do art. 5º da Lei Municipal nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013, a qual utilizar-se-á de Instruções Normativas, especificamente editadas para tal fim, para nortear a inspeção e auditoria do ajuste realizado.

§3º Verificada qualquer imprecisão ou necessidade de complementação na prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo à Unidade Gestora interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste esclarecimentos, encaminhe os documentos solicitados e regularize a situação apontada no relatório. ” (NR)

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. O apoio ou patrocínio a que alude o caput deste artigo poderá se materializar por meio de recursos materiais, imateriais, financeiros e/ou pessoais. ” (NR)

“Art. 13. (...)

(...)

Parágrafo único. Para os patrocínios acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) deverão ser observadas as regras de valores e prazos dispostos nos artigos 2º a 6º desta Lei, sem prejuízo de que a Administração adote os mesmos procedimentos para os casos de apoio, quando assim julgar conveniente, mediante prévia justificativa. ” (NR)

“Art. 15. O processo de que trata o art. 14 desta Lei deve ser motivado com a necessidade de busca de recursos externos para a realização de evento público e/ou projeto do Município, e será conduzido pela Unidade de Gestão demandante. ” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 6)

“Art. 19. Os termos de cooperação técnica, doação ou cessão de bens terão validade de, no máximo, 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, devendo seus extratos serem publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do termo originário ou do aditivo de prorrogação, observadas as normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único. O ajuste firmado com pessoas físicas para prestação de serviços voluntários será denominado “Termo de Adesão” e reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 27.644, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 9.608, de 1998.” (NR)

“Art. 20. (...)

§1º A doadora não poderá utilizar a doação para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou do início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto do governo.

§2º O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública Municipal.” (NR)

“Art. 21. Para efetivar a doação de serviços comuns e de menor complexidade técnica aos órgãos da Administração Pública, o processo administrativo deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - plano de trabalho apresentado pela entidade selecionada, observando-se o conteúdo mínimo do §1º do art. 22;

(...)” (NR)

“Art. 22. Os termos de cooperação técnica para prestação de serviços e os de doação ou cessão de bens, sob pena de nulidade, deverão ser assinados pelo doador em conjunto com o Gestor da Unidade interessada.

(...)

§1º Em caso de descumprimento das cláusulas constantes nos termos de que trata o caput deste artigo fica a Administração Pública autorizada a proceder com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.866/2022 – fls. 7)

aplicação de multa de até 10 UFMs (Unidades Fiscais do Município), na forma indicada no edital de convocação ou no respectivo termo de ajuste.

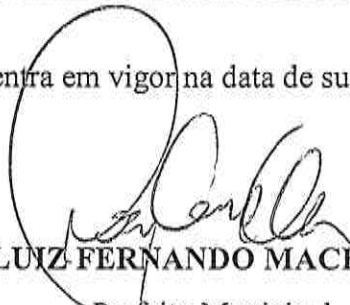
§2º A aplicação da penalidade, a ser efetivada pelo Gestor da Unidade interessada, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração Pública e aos beneficiários, o valor estimado do objeto ajustado e a existência de infrações anteriores.” (NR)

“**Art. 24-A.** O Poder Executivo municipal poderá atualizar, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, por meio de decreto.” (NR)

Art. 2º Os valores estabelecidos no artigo 2º, §1º a §3º, e artigo 13, caput e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil